



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo
CNPJ – 14.934.498/0001-74

RESOLUÇÃO Nº 184 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

Designa Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio para promover o recebimento e análise de aceitabilidade e classificação de propostas e lances, verificação de condições de habilitação e formalização de adjudicação, bem como todos os atos necessários para o desenvolvimento de licitações na modalidade de Pregão em relação ao CISABES.

O Diretor Executivo do CISABES, no uso de suas atribuições, considerando o inciso IV do *caput* do art. 3º da Lei Federal nº 10.520/2002,

RESOLVE:

Art.1º Fica designado como pregoeira do CISABES o Senhora **Célia Alvarenga de Freitas Giuberti Grassi** – CPF 797.975.557-04, servidora do SANEAR, sem qualquer ônus adicional para as autarquias e/ou para o Consórcio.

Parágrafo Único – As designação do servidor referido no *caput* dar-se-á tão somente em relação aos atos necessários à realização do pregão, não configurando cessão.

Art. 2º - Fica designada a Equipe de Apoio a ser integrada pelos seguintes membros:

I – **Sirla Mosken Tamanhao**, CPF 117.767.257-00, Assessora Jurídica do SAAE de Marilândia.

II – **Wesley Prando dos Santos** - CPF 130.428.867-60, Assessor Especial II do CISABES.

III – **Débora da Rocha Mello** – CPF 144.387.317-98, atual Assessora Especial II do CISABES.

SUPLENTES:

IV – MEMBRO – **Ana Carolina Tomazi Ragassi** – CPF 141.019.727-10, Assessor Especial I do CISABES.

Parágrafo único – A designação do servidor referido no Art. 1º e no Inciso I do Art 2º, dar-se-á tão somente em relação aos atos necessários à realização do pregão, não configurando cessão.

Art. 3º - O Pregoeiro e Equipe de Apoio serão responsáveis pela promoção do recebimento e análise de aceitabilidade e classificação de propostas e lances, verificação de condições de habilitação e formalização de adjudicação, bem como todos os demais atos necessários para o desenvolvimento de licitações na modalidade de Pregão Presencial ou Eletrônico em relação ao CISABES.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Fica revogada a Resolução nº 169 de 09 de abril de 2021.

Colatina/ES, 02 de setembro de 2021


ANDRÉ LUIZ TOSCANO DALMASIO
Diretor Executivo do CISABES